

CONSELHO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 1533/87 - Ap. PROC. DBESO N 2453/86

INTERESSADAS : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ

ASSUNTO : Convênio objubivando o desenvolvimento o melhoia do ensino gratuito do 1º grau especial

RELATOR : Conseheiro Antonto Joaquim Severino

PARECER CEE N 1572/87 - APROVADO EM 21/10/1987

1. HISTÓRICO

O Excelentíssimo Senhor Secretário do Estado da Educação encaminha à apreciação deste Cologiado proposta do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Feliz, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito do 1º grau especial.

A proposta, após ter sido examinada pelos vários orgaos da Secretaria da Educação, foi encaminhada para apreciação deste Conselho, em 02/09/87.

2. APRECIÇÃO

Tratam os autos de solicitação de celebração do Convênio entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Feliz, mantenedora do Escola do Educação Especial, em Porto Feliz, e a Secretaria de Estado da Educação, objetivando, como responsabilidade desta Pasta, conceder à Entidade recursos financeiros para a contratação, de pessoal para prestação de serviços docentes.

Fundamenta-se o pedido no Decreto n 18.397/82 e Resolução SE n 236/86 e encontra-se devidamente instruído com manifestação favorável das autoridades escolares preopinantes.

Suas Cláusulas são ao seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito do 1º grau especial, mantido pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete a Secretaria conceder à Entidade recursos financeiros para a contratação de pessoal docente.

Os recursos financeiros para o exercício de 1987 será o montante de Cz\$ 23.496,76 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e seis cruzados e setenta e seis centavos), referente ao salário de 01 (um) docente, correndo a despesa à conta do Sub-elemento Econômico 31.32 - Outros Serviços e Encargos custeados com recursos do Salário-Educação - Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - vinculadas a Unidade ds Despesas 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela Secretaria, será exigida a sua devolução parcial ou total, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Para os exercícios subsequentes o valor dos recursos financeiros será fixado através do termos aditivos, de acordo com

a disponibilidade financeira da Pasta.

§ 3º - O(s) professor(es) abrangido(s) pelos termos desta Cláusula prestará(ão), exclusivamente, serviços docentes junto à Entidade.

CLAUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à Entidade:

- a) manter o fazer funcionar o ensino previsto neste acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da Secretaria;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

DO CREDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em agência do Banco do Estado do São Paulo S/A - BAKESPA -, escolhida pela Entidade.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação do contas dos recursos provenientes do Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a Entidade os tiver circunscrito, obedecendo ao Regulamento Normativo do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO

Cabe & Delegacia do Ensino do Município de Sorocaba da Divisão Regional de Sorocaba, em cuja área de atuação se encontra a Entidade, a administração técnica-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica do Planejamento e Controle Educacional, através da Equipe Técnica do Acompanhamento e Controle dos Convênios e Projetos a sua administração

trajetória técnica-financeira, formalização, acompanhamento e controle,

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e o interesse dos participantes, desde que devida autorização pelo Senhor Governador. *

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO OU RESCISÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Participantes ou denúncia de qualquer dos, por motivos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o Participante que lhes der causa.

PROCESSO CEE %0 1533/87

O Secretário da educação c o Itcoponoável pola entidade , oao autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir cote Convênio.

CD/USUIA NOITA DA VIGÊNCIA

6 prcoenko Convênio terá vigência ato* 31/12/1991, a partir da data de sua assinatura.

C1/USULA. D2CI%A

DO FORO

Os casos omissos c dúvidas que surgirem na execução deste Convênio ooruo resolvidos poios convonenteo, do comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Botado de São Paulo para dirimir luoo, toes na esfera judiciária. *

E, por entarem concordes, aosinam o prcoonto Oonvcnlo cm três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo dosinadas,

Conoidcrando-se o tempo de tramitação do processo ate" a fase final, julgamos oportuna a rovioao doo rocuroon a, oorem repagoadou pe la SE & Entidade, uma vez que foram calculadoo para 4 meses, maio 4/12 do 13S salário, cm 1907, o que o Convênio só terá vigência a partir da assinatura,

3. CONCLUSIO

Áp-rova-se, nos termos deste Parecer, o Convênio a ser celebrado entro o Botado de São Paulo, através da Secretaria do Botado da EdUO&yao o li Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Feliz , mantenedora do Eocola do Educação Eopocial, cm Porto Feliz,objetivando o desenvolvimento c a melhoria do ensino gratuito do is %r% especial,

. Sao Paulo, 02 ydWg^^Fõ^tk 1.987.

a)Cons. ^&^^pdp/J4aqu±nr5cv6rlno

T-iteZatõr

1

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

_ O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCCÃO anrova, oor unanimidade, a decisão da Comissão d* Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Ebla "Carlos Pasquale" em 21 de outubro de 1987.

a) COns° Francisco Anarecido Cordão Vice-Presidente em Exercício